

AC. EM CÂMARA

(21) REGULAMENTO DA PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-

Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGULAMENTO DA PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - De acordo com o Acórdão de Câmara de 4 de fevereiro de 2021 e citando:** “1. *O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística. 2. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a Porta de Arga - Museu do Património Mineiro das Argas, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima 3. A Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. 4. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. 5. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionário mineiro.”* (fim de citação). A Proposta de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 4 de fevereiro de 2021, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto

de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo que decorreu durante 30 dias (úteis) após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021 (Regulamento n.º 170/2021), finalizado a 12 de abril de 2021. O *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 40, de 26 de fevereiro de 2021, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no enquadramento do regulamento. Foram produzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento, sem qualquer impacto na forma prevista para o funcionamento da *Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo*. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta Câmara a aprovação do *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do *Projeto de Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo* em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

REGULAMENTO

I - ENQUADRAMENTO

1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.
2. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.
3. A Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de

Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.

4. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitaç o do restante território-geoparque, com itiner ncia centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustent vel, e sensibilizar   import ncia na proteç o e conservaç o dos elementos naturais, e culturais classificadas.
5. A PAG tem como val ncia o Museu do Patrim nio Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a tem tica do patrim nio mineiro, atrav s da valorizaç o de um importante esp lio de material utilizado na mineraç o de volfr mio e de cassiterite (min rio de estanho) principalmente da  poca da 2  guerra mundial, mas tamb m documenta o de refer ncia, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

Artigo 1 

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.  da Constitui o da Rep blica Portuguesa, a al nea k) do n.  1 do artigo 33.  conjugada com a al nea g) do n.  1 do artigo 25. , al. k), n.  2 do artigo 23. , e, ainda, al. qq) do n.  1 do artigo 33.  do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.  25/2015, de 30 de març o, pela Lei n.  69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.  42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2 

 mbito

A gest o da PAG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou espec ficas aplic veis.

Artigo 3 

Defini o

1. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do patrim nio identit rio da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as  reas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Ch s de Arga; Cascatas da Ferida M  e Cristas Quartz ticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 3 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueoss tio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para al m da promoç o do patrim nio mineiro, pretende ainda incentivar   visitaç o do restante territ rio – geoparque, reforçando ao turismo sustent vel, e sensibilizar   import ncia na proteç o e conservaç o dos elementos naturais, e culturais classificadas.
2. A PAG tem como val ncia o Museu do Patrim nio Mineiro, que destaca e valoriza a tem tica do patrim nio mineiro, atrav s da valorizaç o de um importante esp lio de material utilizado na mineraç o

de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos da PAG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

Artigo 5º

Descrição das instalações

A PAG é constituída pelas seguintes áreas (anexo II):

Zona A - Acolhimento aos visitantes

- 1 Aspirante UNESCO Geoparque Viana do Castelo
- 2 Planeador interativo e Visita virtual

Zona B - Sala do Patrono

Zona C - Área de Exposição

- 3 A Mina
- 4 Os Mineiros
- 5 Os Minérios

Zona D - Área de atividades

Zona E - Sanitários

Artigo 6º

Gestão

1. O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PAG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PAG;

2. O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
3. Os funcionários afetos à PAG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 7º

Serviços prestados

A PAG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Recepção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PAG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

Artigo 8º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela PAG regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;

- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 9º

Usuários

1. Consideram-se usuários da PAG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
2. Os usuários da PAG podem distinguir-se nas seguintes categorias:
 - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PAG para visita livre, sem agendamento prévio;
 - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PAG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PAG.

Artigo 10º

Período de funcionamento

1. A PAG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2. A PAG encerra nos feriados oficiais.
3. A PAG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4. Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Artigo 11º

Horário de funcionamento

1. Horário: das 9 horas às 18 horas.
2. O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PAG.
3. Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I REGRAS DE UTILIZAÇÃO

PRINCÍPIO GERAL

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PAG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º

Deveres dos usuários

1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos instalados na PAG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Artigo 2º

Interdições

1. Nas instalações da PAG não é permitido:
 - a) comer no interior do edifício;
 - b) fumar no interior do edifício;
 - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
 - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
 - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
 - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PAG;
 - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
2. Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 3º

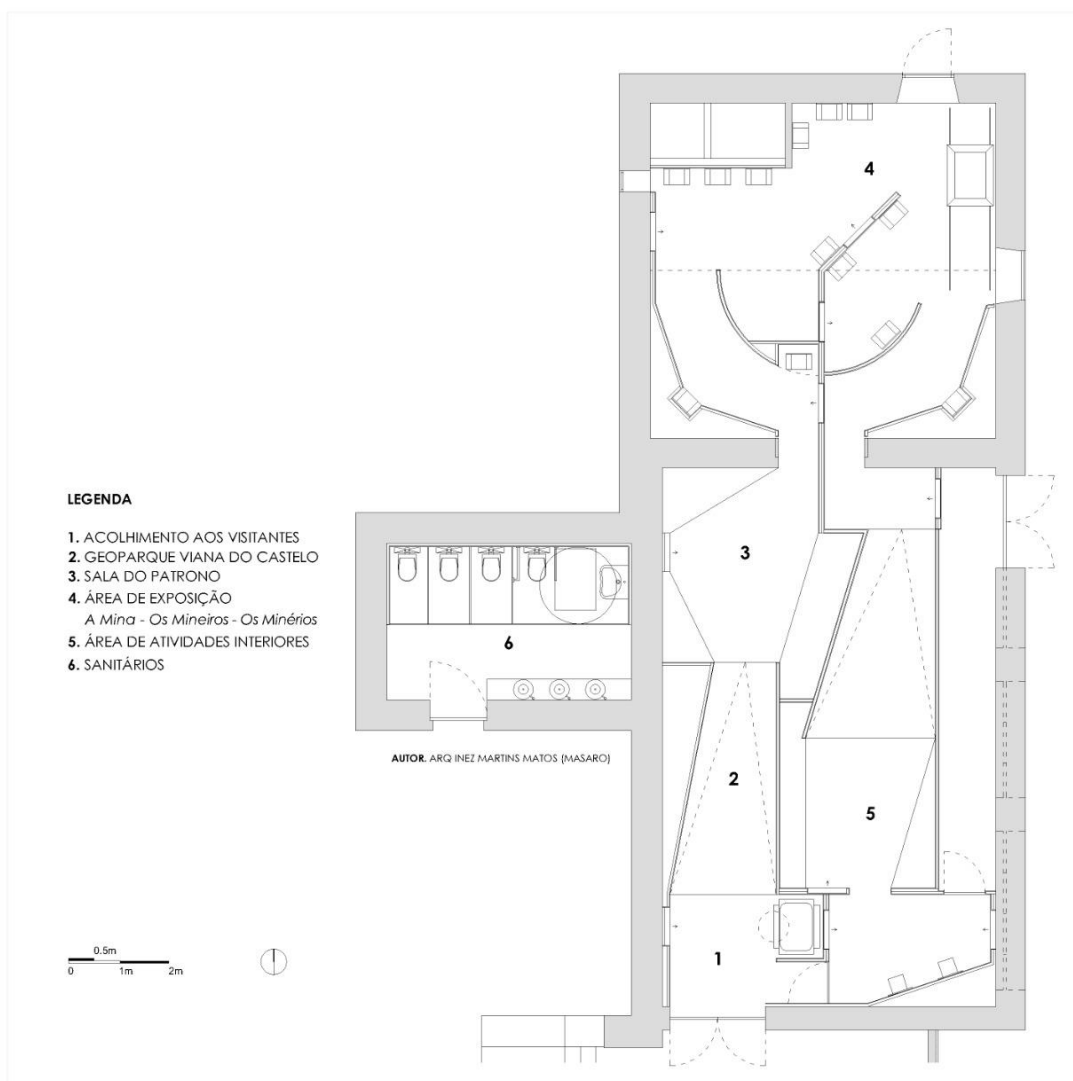
Regime de acesso

1. Acesso livre:
 - a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PAG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
2. Visitas guiadas:
 - a) O acesso à PAG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PAG;
 - b) As visitas guiadas à PAG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;

- c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.
3. Atividades de grupo:
- a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PAG;
- b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
- c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.
4. A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PAG para eventos realizados internamente.

ANEXO II

PLANTA, ÁREAS TEMÁTICAS E EQUIPAMENTOS DA PAG



(a) Ricardo Carvalho.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter o Regulamento da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho.

13 de Maio de 2021